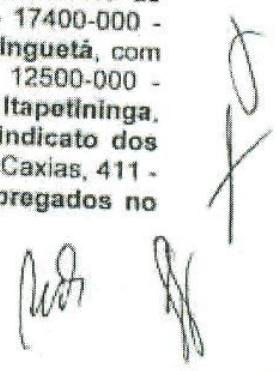


98199

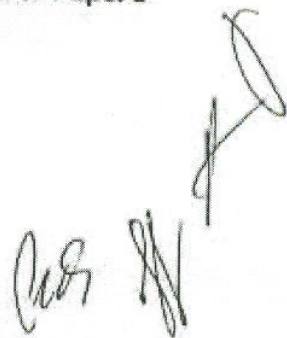
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Paulo Fernandes Lucânia, e assistida por seu advogado, Dr. Galdino Monteiro do Amaral, representando também seus sindicatos filiados, conforme procurações anexas, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, com sede na Rua Sete de Setembro, 624 - Centro - CEP - 13465-000 - Americana - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, com sede na Rua Bandeirantes, 800 - Centro - CEP - 16010-090 - Araçatuba - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, com sede na Rua Brasil 30 - Centro - CEP - 19800-000 - Assis - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, com sede no Largo de São João, 153, 1º andar - Centro - CEP - 18700-210 - Avaré - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, com sede na Av. Treze, 635 - CEP - 14780-270 - Barretos - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, com sede na Rua Batista de Carvalho, 677 - Centro - CEP - 17010-001 - Bauru - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro**, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68 - Centro - CEP - 14700-000 - Bebedouro - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 170 - Centro - CEP - 18601-600 - Botucatu - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, 774 - Centro - CEP - 12900-000 - Bragança Paulista - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, com sede na R. Gef. Osório, 883 - 6º andar - CEP - 13010-111 - Campinas - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, com sede na Av. Prestes Maia, 74 - Cj. 1 - Centro - CEP 11660-400 - Caraguatatuba - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, com sede na Rua Minas Gerais, 331 - Centro - CEP - 15800-000 - Catanduva - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, com sede na Rua Nesralia Rubez, 913 - Centro - CEP - 12700-000 - Cruzeiro - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, 454 - Centro - CEP - 17900-000 - Dracena - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, com sede na Avenida dos Amaldos, 1138 - Centro - CEP - 15600-000 - Fernandópolis - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261 - Centro - CEP - 14401-018 - Franca - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, com sede na Rua Heitor Penteado, 344 - Centro - CEP - 17400-000 - Garça - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, com sede na Rua Comendador João Galvão, 99 - Centro - CEP - 12500-000 - Guaratinguetá - SP; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga**, Rua Domingos José Vieira, 1237 - Centro - CEP - 18200-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, com sede na Rua Duque de Caxias, 411 - Santa Cruz - CEP - 13970-000 - Itapira - SP; **Sindicato dos Empregados no**



Comércio de Itu, com sede na Rua Floriano Peixoto, 371 - Centro - CEP - 13300-000 - Itu - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, com sede na Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 314 - Centro - CEP - 14500-000 - Ituverava - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, com sede na Rua 24 de Maio, 561 - Centro - CEP - 14870-000 - Jaboticabal - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí, com sede na Rua Bernardino de Campos, 257 - Centro - CEP - 12300-000 Jacareí - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, com sede na Rua Dezessais, 2669 - Centro - CEP - 15700-000 - Jales - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281 - Centro - CEP - 17201-250 - Jaú - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, com sede na Rua Prudente de Moraes, 682 - Centro - CEP 13201-340; Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, com sede na Rua Lavapés, 220 - Centro - CEP - 13480-760 - Limeira - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, com sede na Rua Dom Bosco, 422 - Centro - CEP - 16400-000 - Lins - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, com sede na Rua São Benedito, 116 - Centro - CEP - 12800-000 - Lorena - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, com sede na Rua Catanduva, 140 - Centro - CEP - 17500-240 - Marília - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão, com sede na Avenida Saldanha da Gama, 337 - Centro - CEP - 15990-000 - Matão - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 94 - Jd. Santista - CEP - 08730-140 - Mogi das Cruzes - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi-Guaçu, com sede na Rua Santa Júlia, 259 - Centro - CEP - 13840-000 - Mogi-Guaçu - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144 - Centro - CEP - 19900-000 - Ourinhos - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 636 - Centro - CEP - 13400-060 - Piracicaba - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau, com sede na Rua Djalma Dutra, 30 - Centro - CEP - 19400-000 - Presidente Venceslau - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, com sede na Av. Brasil, 635 - Centro - CEP - 19010-031 - Presidente Prudente - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro, com sede na Rua Tamekichi Takano, 153 - Centro - CEP - 11900-000 - Registro - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, com sede na Rua General Osório, 782 - 1º e 2º andar - Centro - CEP - 14010-000 - Ribeirão Preto - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, com sede na Rua Cinco, 1619 - Centro - CEP - 13500-181 - Rio Claro - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste, com sede na Rua Gal. Câmara, 304 - Centro - CEP - 13450-220 - Centro - CEP - 13450-000 - Santa Bárbara D'Oeste - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos, com sede na Rua Jesulno de Arruda, 2522 - CEP - 13560-060 - São Carlos - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio no Comércio de São João da Boa Vista, com sede na Ademar de Barros, 92 - CEP 133870-000 -

São João da Boa Vista - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo, com sede na Rua Benjamin Constant, 297 - Centro - CEP - 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, com sede na Rua Jorge Tibiriça, 2723 - Centro - CEP - 15010-300 - São José do Rio Preto - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, com sede na Rua Dr. Mario Galvão, 106 - Jardim Bela Vista - CEP - 12210-400 - São José dos Campos - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257 - Jd. Maria Augusta - CEP - 12080-580 - Taubaté - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, com sede na Rua Gualianazes, 596 - Centro - CEP - 17601-130 - Tupã - SP; Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, com sede na Rua Rio de Janeiro, 71 - Centro - CEP - 15500-125 - Votuporanga - SP; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, entidade sindical de segundo grau, com sede na Av. Paulista, nº 119 - CEP - 01311-000 - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Wallace Garroux Sampaio e assistida pelo advogado, Dr. Pedro Teixeira Coelho, representando também o seguintes sindicatos filiados, conforme procurações anexas, a saber: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, com sede na Rua Riachuelo, 96 - 5º andar - Conjunto 502 - CEP - 01007-000 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pamplona, 818 - 4º andar - conjunto 41, - CEP - 01405-001 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar - conjunto 42 - CEP 01023-010 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Senador Queiróz, 605 - 23º andar - conjunto 2312, - CEP - 01026-001 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, 321 - sobreloja, - CEP - 05425-000 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, com sede na Rua da Abolição, 66 - CEP - 01319-010 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar, - CEP - 01240-000 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - conjunto 12, - CEP - 03002-000 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Conjunto 21, - CEP - 01027-001 - São Paulo - SP; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1313 - 9º andar - sala 913, - CEP - 01311-200 - São Paulo - SP; Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e



Papelão, com sede na Praça Silvío Romero, 132 - 7º andar - Conjunto 72 - CEP - 03323-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo**; com sede na Praça da República, 180 - 6º andar - Conjunto 64, - CEP - 01045-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo**, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 324 - 3º andar - sala 311, - CEP - 01511-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Parque Água Branca - Prédio da Arquibancada, CEP - 05001-300 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 35 - 13º andar - Conjunto 1313, - CEP - 01041-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI**, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar, - CEP - 01014-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria do São Paulo e Região**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 - 12º andar - Salas 1211 e 1212 - CEP - 01042-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo**, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar, - CEP - 01037-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Coronel Lisboa, 818, - CEP - 04020-041 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida 9 de Julho, 40 - 11º andar - Conjunto 11 D, CEP - 01343-900 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Indianópolis, 762 - CEP - 04062-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Senador Queiróz, 605 - 23º andar - Conjunto 2303, - CEP - 01026-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo**, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 - 7º andar - Conjunto 703 - CEP - 01017-907 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos**, com sede na Av. Nove, 721 - CEP 14780-250 - Barretos - SP; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé**, com sede no Mercado Municipal, Box 5 e 6 - CEP - 18460-000 - Itararé - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira**, com sede na Rua Boa Morte, 200 - CEP - 13480-180 - Limeira - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga**, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, 2285 - CEP 13630-000 - Pirassununga - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos**, com sede na Rua Riachuelo, 130 - CEP 13560-110 - São Carlos - SP; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo**, com sede na Rua 13 de Maio, 231 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto**, com sede na Rua Santo Ignácio de Loyola, 394 - CEP - 15050-140 - São José do Rio Preto - SP;

Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 – CP 286 – CEP 18130-000 – São Roque – SP e **Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga**, com sede na Rua Amazonas, 907 – sobreloja – CEP 15500-000 – Votuporanga – SP, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de novembro de 1998, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os salários já reajustados com o percentual global 6% (seis por cento), em 01 de novembro de 1997 (3% em 01/11/97 e 3% em 01/03/98).

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO/97 ATÉ 31 DE OUTUBRO/98: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.11.97	
de 16.11.97 a 15.12.97	1,0300
de 16.12.97 a 15.01.98	1,0275
de 16.01.98 a 15.02.98	1,0249
de 16.02.98 a 15.03.98	1,0224
de 16.03.98 a 15.04.98	1,0199
de 16.04.98 a 15.05.98	1,0174
de 16.05.98 a 15.06.98	1,0149
de 16.06.98 a 15.07.98	1,0124
de 16.07.98 a 15.08.98	1,0099
de 16.08.98 a 15.09.98	1,0074
de 16.09.98 a 15.10.98	1,0049
Após 16.10.98	1,0025
	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/97 a 31/10/98, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – ABONO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais apuradas na forma das cláusulas 1 e 2, dos meses de novembro/98 até 30 de setembro/99, inclusive quanto ao 13º salário/98, serão pagas em 4 parcelas iguais juntamente com as folhas de pagamento de competência dos meses de outubro, novembro e dezembro/99 e janeiro/2000 sem nenhum acréscimo, na forma de abono.

5 – SALÁRIOS NORMATIVOS – Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a partir de 1º de novembro de 1998:

- a) empregados em geral.....R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- c) caixa.....R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

- a partir de 1º de outubro de 1999:

- d) office-boy e empacotador.....R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)
- e) auxiliar do comércio.....R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo 1º - Os empregados integrantes do quadro da empresa em 31 de outubro 1998, excluídos dos efeitos da cláusula 04, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09.02.98, e que, após terem seus salários reajustados em 1º de novembro de 1998, perceberem atualmente salários inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), passarão a integrar, a partir de 1º de outubro de 1999, a função descrita na letra "e" acima, fazendo jus ao salário normativo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 2º - Enquadram-se como "auxiliar do comércio" empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro até 3 empregados integrantes da mesma.

Parágrafo 3º - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função "auxiliar de vendas", permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função "auxiliar do comércio", referida na letra "e" desta cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados exercentes das funções de "office-boy" e "empacotador", integrantes do quadro da empresa em 31 de outubro de 1998, incluídos na cláusula 04, letra "b", da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09/02/98, terão garantidos os seus atuais salários, já reajustados em 01/11/98, com o percentual de 3% (três por cento) previsto na cláusula 1 desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, durante o prazo de vigência da presente Convenção, sob pena da incidência de multa correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício do empregado prejudicado.

Parágrafo 5º - As empresas terão até o dia 31 de dezembro/99 para adequar os empregados referidos no parágrafo 1º à nova nomenclatura de "auxiliar do comércio" em suas CTPS e na Folha ou Livro de Registro de Empregados.

Parágrafo 6º - Os sindicatos que aderirem à presente Convenção, nos termos do artigo 49, terão 90 (noventa) dias a partir da adesão, para proceder a referida adequação.

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos do art.º 8º, da Lei nº 7.256/84, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 05 e 06, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de office-boy, empacotador e auxiliar do comércio.

8 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a partir de 1º de outubro/99.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebre-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

9 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a partir de 01 de outubro/99, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 11 e 13.

10 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 05, 06, 07 e 08, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/99, e de 7% (sete por cento) do mês de dezembro/99, limitado cada desconto ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Parágrafo 1º - A contribuição descontada em outubro/99 deverá ser recolhida até o dia 15 de novembro/99 e a descontada em dezembro/99 até o dia 15 de janeiro/2000, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 09 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de novembro/98, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O percentual de 7% (sete por cento) de desconto da contribuição previsto no "caput" desta cláusula, a ser descontado dos salários referentes ao mês de dezembro/99, conforme previsto no parágrafo 1º, fica condicionado ao percentual de reajuste a ser negociado nos termos da cláusula 50, podendo ser reduzido, sendo certo que do aditamento a ser feito à presente norma, deverá constar se ele permanece válido ou será modificado.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a empresa, com cópia encaminhada ao sindicato representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

12 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro/99, não poderá ultrapassar a 2% (dois) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 09 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, nos anos de 1999 e 2000 uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS		VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL		
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00		R\$ 360,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00		R\$ 580,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00		R\$ 650,00
Acima de R\$ 1.000,01		R\$ 790,00

SINDICATOS VAREJISTAS		VALOR
MICROEMPRESAS		R\$ 90,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		R\$ 180,00
DEMAIS EMPRESAS		R\$ 380,00
OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ 250 MIL UFIRs, REGISTRADAS NA JUCESP COMO M.E.		
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ 700 MIL UFIRs.		
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA		R\$ 45,00

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] [Signature] [Signature]

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado no meses de novembro/99 e março/2000, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

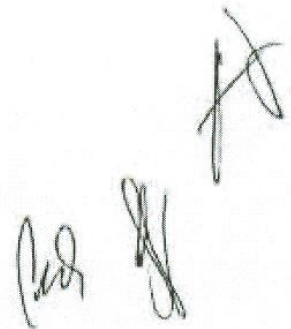
14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 41, sobre o valor da hora normal.

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.



15 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

	TOTAL	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	a) 28 anos	28 anos	2 anos
	b) 29 anos	10 anos	1 ano
	c) 29 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	a) 23 anos	28 anos	2 anos
	b) 24 anos	10 anos	1 ano
	c) 24 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo, 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo diploma legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

17 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 73, do Decreto 2.172/97.

19 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção (98/99 e 99/00).

20 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

21 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

22 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

23 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

24 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

25 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

26 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

32 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

33 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

34 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro – Dia do Comerciário, nos anos de 1999 e 2000 será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 1999 e outubro de 2000 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

37 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

38 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

39 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

40 - HOMOLOGAÇÕES: As homologações de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, somente poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento quitadas das contribuições previstas nas cláusulas 11 e 13 desta convenção.

41 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

42 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 41.

43 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

44 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

45 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesse casos, apenas um deles.

46 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: A duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta Convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções, os acordos existentes nas localidades, e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 3º desta cláusula, ficam autorizadas no seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana no ano de 98/99 e no ano de 99/00):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas.

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas.

c) festas natalinas (1999)

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: dias 04, 11 e 18 de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º: Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais disposições da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 2º: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.


Parágrafo 3º: Não se aplica a presente cláusula aos seguintes sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga e ao Sindicato do Comércio Varejista de Limeira.

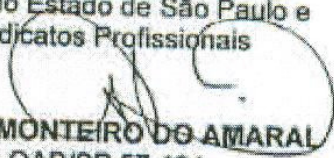
47 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.


48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

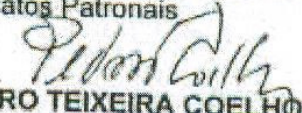
49 – ADESÃO: Os Sindicatos profissionais e patronais do comércio, signatários de convenções em vigor em suas respectivas bases territoriais, poderão aderir à presente Convenção, mediante Termo de Adesão, hipótese em que as cláusulas desta lhes serão aplicadas a partir de 01 de novembro/99.

50 - VIGÊNCIA: A presente Convenção tem vigência a partir de 01 de novembro de 1998 até 31 de outubro de 2000, com exceção das cláusulas (1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9), por tratarem-se de normas da natureza econômica, demandando nova negociação quanto aos valores ali consignados para vigorar a partir de 01 de novembro de 1999, data base da categoria profissional.
São Paulo, 01 de outubro de 1999


PAULO FERNANDES LUCÂNIA
Presidente
Pela Federação dos Empregados no
Comércio do Estado de São Paulo e
demais Sindicatos Profissionais


GALDINO MONTEIRO DO AMARAL
Advogado - OAB/SP 57.434
Pela Federação dos Empregados no
Comércio do Estado de São Paulo
e demais Sindicatos Profissionais


WALACE GARROUX SAMPAIO
Vice Presidente
Pela Federação do Comércio do
Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Patronais


PEDRO TEIXEIRA COELHO
Advogado - OAB/SP 18.128
Pela Federação do Comércio
do Estado de São Paulo e
demais Sindicatos Patronais